



REF.

INTERESSADO (A):

CHECK-LIST – DOCUMENTOS PARA PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE	Sim (Ok)	Não (falta)
1- DO SEGURADO		
I – Requerimento de Pensão por Morte Padrão do IPERON;		
II- Cópia do RG e CPF ou CNH;		
III – Certidão de Óbito, original ou cópia autenticada em cartório;		
IV- Último contracheque (contendo carimbo, CNPJ do órgão eminent se for o caso;		
V- Certidão de casamento, original ou cópia autenticada (atualizado nos últimos 06 (seis) meses;		
VI-Para companheiro: Escritura pública de união estável emitida por cartório e assinada pelos conviventes antes do falecimento , original ou cópia autenticada , emitida nos últimos 6(seis)meses, ou outro ato normativo que venha a substitui-lo, ou carta de sentença com certidão de transito em julgado em que conste o reconhecimento da união estável.		
VII- Declaração ou Extrato de Contribuição Previdenciária do INSS;		
VIII- Ficha cadastral e funcional do servidor (caso o servidor estivesse na ativa);		
IX- Ato Concessório de Aposentadoria(no caso servidor aposentado).		
2 – DO REQUERENTE		
I- Cópia do RG, CPF ou CNH;		
II- Certidão negativa de benefício do INSS (de todos os dependente menor ou requerente);		
III – Cópia do comprovante de residência (atualizado nos últimos 03 (três) meses;		
IV- Cópia do extrato conta corrente ou conta salário(banco do Brasil)		
V – CPF dos filhos menores;		
VI – Cópia da certidão de nascimento dos(a) filhos(a) menor(atualizado);		
VII- Cópia do termo de tutela dos menores,(se for o caso)		
VIII – Cópia de nascimento de todos os filhos do de cujus, maiores de 21 (vinte e um) anos.		
.		
OBS: AS CÓPIAS NÃO AUTENTICADAS DEVERÃO SER ACOMPANHADAS DO DOCUMENTO ORIGINAL, PARA CONFERÊNCIA.		
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS E FACULTATIVOS: Para cada benefício previdenciário existem documentos específicos e obrigatórios, que deverão ser apresentados pelo beneficiário no ato de protocolo, bem como outros documentos que possam ser exigidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia- IPERON, diante da peculiaridade do caso. De acordo com o Art. 5º do Decreto 19.454 de 15/01/2015.		



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA
I P E R O N

